



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente sobre as Propostas de Lei:

– N.º 34/IX/2014 – Lei do Mecenato.....	314
– N.º 35/IX/2014 – Lei Antitabagismo.....	314

**Parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a
Proposta de Lei n.º 34/IX/2014 – Lei do Mecenato**

1. Introdução

O XV Governo de São Tomé e Príncipe, através da Lei do Mecenato, responde a necessidade de uma legislação que preencha uma lacuna, há muito reclamada pelo sector empresarial nacional e a sociedade civil, visando uma maior intervenção social das empresas são-tomenses em troca de facilidades fiscais.

Submetida a Proposta de Lei n.º 34/IX/14 ao Parlamento, Sua Excelência Presidente da Assembleia Nacional, remeteu para análise e parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente.

2. Considerações gerais

Na generalidade, esta Comissão é favorável a adopção desta proposta de lei, porque considera credível e oportuna a sua discussão, melhoria e aprovação. Para a 3.^a Comissão, ela comporta um conjunto de incentivos fiscais que visam valorizar a responsabilidade social das empresas públicas e privadas do Estado são-tomense.

Para a nossa Comissão, a Proposta de Lei n.º 34/IX/14 vem resolver o problema da falta de incentivos fiscais à participação activa do empresariado nacional no fomento e na massificação dos desportos, da cultura, do conhecimento, da ciência e tecnologia, da educação e saúde, do ambiente, da acção social e de demais sectores afins.

O diploma em apreço define as condições de atribuição e de controlo dos donativos, bem como regula as modalidades de incentivos fiscais, em sede de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Para prevenir os exageros, os descaminhos e as demais infracções, a proposta do Governo estabelece critérios de acesso às facilidades e tipifica as infracções e as respectivas penalizações. Ainda neste domínio, a proposta de lei prevê a criação da Autoridade Executiva Nacional, com a função de implementar e fiscalizar a sua execução.

Neste sentido, os mecenas, singulares ou colectivos, transferem parte dos seus recursos materiais e/ou financeiros para instituições sociais identificados por esta lei, entre públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver actividades ou projectos nas áreas acima referidas.

Assim, os mecenas recebem em contrapartida isenções fiscais proporcionais às transferências realizadas.

3. Recomendação

Em conformidade com os factos acima expostos, a 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a aprovação na generalidade da proposta de lei do mecenato.

São Tomé, 4 de Abril de 2014.

A Presidente, *Isabel Mayza Domingos*.

A Relatora, *Edith Salvaterra*.

**Parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a
Proposta de lei n.º 35/IX/2014 – Lei Antitabagismo**

1. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida a 3.^a Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, a Proposta de Lei n.º 35/IX/14 – Lei Antitabagismo, remetida à Mesa da Assembleia por iniciativa do XV Governo Constitucional.

2. Enquadramento legal

Analisado a proposta de lei, a Comissão constatou que a iniciativa preenche todos os preceitos legais, em observância da alínea b) do artigo 94.º da Constituição da República e o artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

A proposta de lei tem como objectivo legislar em matéria do tabaco, protegendo os não fumadores e limitar o uso do tabaco, contribuindo para o desaparecimento ou a diminuição dos riscos ou efeitos negativos para a saúde dos indivíduos.

Neste contexto, é importante citar a legislação da era colonial, o Decreto-Lei n.º 4266, de 20 de Novembro de 1959, sobre Espectáculos e Divertimentos Públicos que proíbe fumar dentro de recintos fechados onde se realizam espectáculos.

No que concerne as convenções internacionais, sobre a proposta de lei *sub judice*, São Tomé e Príncipe, através da Resolução n.º 38/VII/2005 aprovou para ratificação a Convenção Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco que estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, *de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos*, em particular no que se refere a:

- Protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco;
- Regulamentação da composição dos produtos do tabaco;
- Regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos;
- Embalagem e etiquetagem;
- Sensibilização e educação para a saúde;
- Proibição da publicidade a favor do tabaco;
- Promoção e patrocínio;
- Medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo;
- Venda a menores e através de meios automáticos.

3. Contextualidade

A proposta de lei visa a criação de um dispositivo legal que protege os não fumadores e limita o uso do tabaco, contribuindo, assim, para o desaparecimento ou diminuição dos riscos ou efeitos negativos que esta prática acarreta para a saúde dos indivíduos, bem como a criação oportuna de um órgão interministerial (Conselho de Prevenção do Tabagismo) que facilite uma actuação integrada uma vez que o tabagismo afecta directamente vários sectores, nomeadamente o ambiente, saúde e segurança do consumidor, saúde pública, educação e actividades recreativas.

4. Recomendação

Face aos pontos acima referidos, a 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, recomenda ao Plenário à análise e aprovação da proposta de lei Antitabagismo.

Comissão dos Assuntos Sociais, em São Tomé, 3 de Abril de 2014.

A Presidente, *Isabel Mayza Domingos*.
O Relator, *Adllander Matos*.